ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.618, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 3º da Lei Municipal Nº. 990, de 07 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal Nº. 990, de 07 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3° O Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia será constituído das seguintes entidades representativas:

I – Poder Executivo Municipal;

II – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto – ACISA;

III – Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto/RS;

IV – Corretores de Imóveis;

V – Secretaria Municipal de Planejamento - SESUPLAN;

VI – Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

VII – Sociedade Educacional de Santo Augusto Ltda. – FAISA;

VIII – Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de Santo Augusto;

IX – 56ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS;

X – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SICOMTUR.(NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 25 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 25/03/2015
GISELE ANDRIGHETTO TELLES
Secretária Municipal de Administração.